

ATO Nº 301/CDEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a participação de servidores do Tribunal Superior do Trabalho em ações de educação corporativa e revoga o [ATO.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP. Nº 654, de 27 de setembro de 2013.](#)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno;

considerando a uniformização dos procedimentos estabelecidos para o desenvolvimento de ações de educação corporativa com as diretrizes nacionais fixadas pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça;

considerando os princípios, as diretrizes e as linhas de ações definidas pela Política de Gestão de Pessoas do TST, estabelecida pelo ATO.TST.GP.Nº 668, de 21 de outubro de 2011;

considerando a importância de se estabelecer critérios próprios para o desenvolvimento das ações de educação a distância, de forma a ajustá-las a essa metodologia;

considerando a necessidade de ajustar os procedimentos adotados nas ações de educação corporativa, visando adequá-los à melhor forma de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos servidores do Tribunal; e

considerando o constante do processo TST nº 500.561/2016-7,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A participação de servidores do Tribunal Superior do Trabalho

em ações de educação corporativa fica regulamentada por este Ato.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos deste Ato são consideradas ações de educação corporativa os eventos desenvolvidos para fortalecer ou instalar competências necessárias para o melhor desempenho das atividades realizadas pelos servidores nos postos de trabalho, buscando a excelência dos serviços prestados pelo TST.

§ 1º A duração dos eventos referidos neste artigo observará as seguintes hipóteses:

- I - curta duração: carga horária menor ou igual a 40 horas-aula;
- II - média duração: carga horária superior a 40 e inferior a 120 horas-aula;
- III - longa duração: carga horária superior a 120 e inferior a 360 horas-aula.

§ 2º Os cursos de pós-graduação são regulamentados em ato próprio.

Art. 3º As ações de educação corporativa poderão ser realizadas dentro e/ou fora das instalações do Tribunal e dividem-se em:

- I - eventos fechados: promovidos e organizados pelo Tribunal, com inscrição exclusiva para servidores do TST, salvo se houver vagas remanescentes;
- II - eventos abertos: promovidos e organizados por outra instituição, que não o TST, com inscrição, em geral, aberta ao público.

§ 1º As ações de capacitação poderão ser desenvolvidas por meio de metodologia presencial e/ou a distância, de acordo com análise técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CDEP, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGPE, observados os objetivos específicos a serem atingidos, as características do público-alvo e os conteúdos a serem abordados, entre outros aspectos didático-pedagógicos.

§ 2º Os eventos de grande porte, como seminários, congressos, fóruns, entre outros, ainda que promovidos ou apoiados pelo TST, caso não tenham como público-alvo especificamente servidores do Tribunal, serão classificados como eventos abertos, podendo ser estabelecidas condições próprias para cada evento.

Art. 4º As ações de educação corporativa destinam-se, preferencialmente, aos servidores em exercício no TST.

Parágrafo único. Nos eventos fechados, caso haja vagas remanescentes, poderão participar demais colaboradores ou servidores de outros órgãos da Administração Pública Federal, a critério do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 5º A participação de servidor em eventos de educação corporativa condiciona-se à anuência do titular de sua unidade de lotação.

§ 1º A indicação de servidor para participar de eventos abertos, bem assim a justificativa da necessidade e da aplicabilidade da referida ação de educação corporativa, competem ao titular da unidade solicitante.

§ 2º Caso não seja autorizada a participação do servidor em evento fechado, o titular da unidade de lotação deverá informar a impossibilidade de participação à CDEP, em meio próprio, no prazo de até dois dias úteis após a inscrição, o que ensejará a exclusão do servidor da listagem de inscritos.

§ 3º A não autorização pelo titular da unidade de lotação deverá ser comunicada à CDEP com antecedência de dois dias úteis antes do início do evento.

Art. 6º A participação de servidor em ação de educação corporativa fica sujeita ao cumprimento das seguintes exigências:

- I - vinculação do tema do evento às áreas de interesse do TST;
- II - contribuição do evento para a melhoria do desempenho funcional e da qualidade dos serviços prestados;
- III - disponibilidade financeiro-orçamentária;
- IV - existência de vagas.

Art. 7º Será computada como hora trabalhada a frequência em eventos presenciais de capacitação oferecidos pelo TST.

§ 1º Os eventos presenciais deverão ser oferecidos, preferencialmente, durante a jornada de trabalho do servidor.

§ 2º Caso o evento presencial tenha carga horária inferior à jornada diária, o servidor deverá cumprir as horas faltantes.

§ 3º As horas de participação no evento presencial que excederem a jornada diária não serão compensadas nem computadas como horas extraordinárias.

§ 4º Os servidores inscritos em eventos a distância oferecidos pelo TST podem dedicar até uma hora diária de trabalho para participação na ação de

capacitação, desde que haja correlação entre o assunto estudado e as atividades desempenhadas, cabendo o controle desse horário à chefia imediata e ao próprio servidor.

§ 5º As horas de estudo realizadas pelo participante de evento a distância que excederem a carga horária a que se refere o parágrafo anterior, realizadas dentro ou fora das dependências do Tribunal, não serão computadas como horas trabalhadas.

Art. 8º É vedada a participação em ação de educação corporativa presencial de servidor que, no período de realização do curso, estiver afastado, usufruindo licença, em período de gozo de férias ou inscrito em outro evento presencial cujo período e horário sejam coincidentes em, pelo menos, 1 (um) dia.

§ 1º Cabe ao servidor conciliar os períodos de gozo de férias, assim como as demais ausências, licenças ou afastamentos, com o período de realização do evento presencial, evitando a superposição de dias.

§ 2º Na hipótese de o servidor encontrar-se em exercício, poderá haver cumulação de ação de capacitação presencial com uma a distância ou de duas a distância.

§ 3º Caso as coincidências a que se refere o caput não extrapolem o percentual estabelecido no § 1º do art. 15, será permitida a participação em ambos os eventos.

Art. 9º A responsabilidade pelo desenvolvimento profissional é compartilhada entre o servidor, o gestor e a área de gestão de pessoas, cabendo ao titular da Unidade incentivar a participação de sua equipe nas ações de educação corporativa.

CAPÍTULO III DOS EVENTOS FECHADOS

Art. 10. Os eventos fechados constam da programação de educação corporativa do TST e são planejados com base nas competências requeridas para os postos de trabalho.

Art. 11. A CDEP é responsável pelo planejamento, organização e acompanhamento dos eventos fechados do TST.

§ 1º Nos eventos fechados demandados especificamente por alguma unidade do Tribunal, esta deverá elaborar e encaminhar à CDEP, com pelo menos

30 dias de antecedência do início do evento, projeto básico, previamente aprovado pela autoridade competente, acompanhado de, no mínimo, uma proposta de entidade (pessoa física ou jurídica) apta a atender os requisitos do evento.

§ 2º Nos eventos a que se refere o parágrafo anterior, a responsabilidade pelo planejamento, organização e acompanhamento é compartilhada entre a CDEP e a Unidade demandante.

Art. 12. Os eventos fechados podem ser ministrados por magistrados, instrutores internos e pessoas físicas ou jurídicas contratadas na forma da lei.

Parágrafo único. Considera-se instrutor interno o servidor público de órgão da Administração Pública Federal, previamente habilitado para ministrar cursos e/ou palestras.

Art. 13. As vagas dos eventos fechados serão oferecidas, preferencialmente, aos servidores cujas atividades desenvolvidas guardem correlação direta com o conteúdo programático do evento.

Art. 14. O servidor que participar de evento fechado assume o compromisso de:

I - comparecer às aulas no horário determinado, em se tratando de eventos presenciais;

II - obter a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária no evento, em se tratando de eventos presenciais;

III - realizar, dentro do prazo, pelo menos 80% das atividades desenvolvidas ao longo do curso a distância;

IV - preencher e entregar à CDEP, ao final do evento, o formulário de Avaliação de Evento Fechado, quando couber;

V - compartilhar os conhecimentos adquiridos, de modo que outros servidores tenham acesso às informações fornecidas no evento;

VI - responder a avaliação de impacto encaminhada pelo setor competente, quando couber, no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento.

Art. 15. A emissão de certificado de participação em evento fechado, quando couber, está condicionada à obtenção de frequência mínima, nos casos de eventos presenciais, ou à conclusão de atividades, nos casos de eventos a distância, e, ainda, à aprovação em avaliação de conhecimentos e/ou habilidades adquiridas, quando houver.

§ 1º O servidor que não obtiver a frequência mínima de pelo menos 80% das aulas do evento, ainda que sua ausência tenha sido justificada, não receberá certificado de participação em evento fechado presencial.

§ 2º A frequência a que se refere o parágrafo anterior será computada mediante registro de presença da carga horária referente ao dia/turno.

§ 3º Para fins de cômputo da carga horária do dia/turno em evento presencial, será dada a tolerância de até 15 minutos para o registro de frequência no início das aulas.

§ 4º Para receber o certificado ou declaração de participação em evento fechado realizado a distância, o servidor deverá concluir, com aproveitamento e dentro do prazo, pelo menos 80% das atividades desenvolvidas ao longo do curso.

§ 5º A avaliação de conhecimentos ou habilidades será aplicada quando considerada necessária, sendo exigida nota mínima de 60% (sessenta por cento) para emissão de certificado.

§ 6º Em caso de eventos a distância não customizados e já previamente formatados pela entidade promotora, poderão ser utilizados percentuais diferentes dos estabelecidos nos §§ 4º e 5º deste artigo.

~~Art. 16. Os eventos fechados cujos valores sejam de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 serão autorizados pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.~~

Art.16. Os eventos fechados cujos valores sejam até à metade do valor definido como limite para contratação com dispensa de licitação na administração pública, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser autorizados pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. ([Redação dada pelo Ato n. 4/TST.GDGSET.GP, de 2 de janeiro de 2024](#))

Parágrafo único. Os eventos fechados cujos valores superem o limite estabelecido no caput deste artigo serão autorizados pelo Ministro Presidente.

CAPÍTULO IV DOS EVENTOS ABERTOS

Art. 17. A participação de servidor em eventos abertos fica sujeita ao cumprimento das seguintes exigências:

- I - não previsão de realização de evento fechado similar na programação de educação corporativa do ano em curso;
- II - não participação do servidor, nos últimos seis meses, em ação de

educação corporativa custeada pelo TST com o mesmo conteúdo programático;

III - atendimento, por parte do servidor, dos pré-requisitos definidos pela entidade promotora do evento;

IV - regularidade da entidade promotora do evento junto à Previdência Social, ao FGTS e ao TST;

V - compatibilidade do valor da hora-aula do evento solicitado com a média dos valores praticados no mercado;

VI - entrega, pela unidade interessada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do evento, do Formulário de Solicitação de Participação em Evento Aberto, preenchido e assinado, acompanhado das seguintes informações: conteúdo programático, objetivo, carga horária, período, local de realização, público-alvo, investimento, entidade promotora e currículo resumido do (s) instrutor (es).

§ 1º O não cumprimento das exigências dispostas neste artigo, em especial do prazo estabelecido pelo inciso VI, implica indeferimento prévio do pedido pela CDEP.

§ 2º Em casos excepcionais, em que haja necessidade de atualização imediata de conhecimentos ou habilidades, devidamente justificada pelo titular da unidade de lotação do servidor, poderão ser dispensadas as condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 18. A participação de servidor em eventos abertos, quando realizados em outra unidade da Federação, fica sujeita à inexistência de oferta de evento com similar conteúdo programático no próprio Tribunal ou no Distrito Federal, que supra, no prazo de seis meses, a necessidade da unidade solicitante, salvo quando esta for caracterizada como urgente.

Parágrafo único. Entende-se como necessidade urgente aquela que, não atendida de imediato, implique prejuízo ao serviço, desde que devidamente justificada pelo titular da Unidade solicitante.

Art. 19. O servidor que participar de evento aberto assume o compromisso de encaminhar à CDEP, até o quinto dia útil do encerramento do curso:

I - cópia autenticada do certificado ou da declaração de participação no evento, podendo essa autenticação ser feita pela CDEP à vista do original;

II - formulário de Avaliação de Evento Aberto, devidamente preenchido.

Parágrafo único. O servidor deverá compartilhar os conhecimentos adquiridos, de modo que outros servidores de sua Unidade tenham acesso às informações fornecidas no evento.

Art. 20. Compete ao Ministro Presidente do TST autorizar a participação de servidor em evento aberto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A desistência de servidor inscrito em ações de educação corporativa e/ou a substituição de um ou mais participantes deverá ser comunicada à CDEP, por escrito, pela unidade solicitante, nos seguintes prazos:

- I - evento fechado: até dois dias úteis do início do evento;
- II - evento aberto: até cinco dias úteis do início do evento.

Parágrafo único. Caso o evento aberto já tenha sido autorizado e o servidor indicado para participar esteja impossibilitado da participação, independentemente do prazo, o titular da unidade de lotação poderá efetuar a substituição por outro servidor da mesma unidade, responsabilizando-se pelo cumprimento das condições estabelecidas nos incisos II e III do art. 17.

Art. 22. Não será considerado como falta o dia em que o servidor deixar de comparecer ao evento em decorrência de mudança na programação inicial do curso, ocorrida após a inscrição dos participantes, exceto se comunicado da mudança antes do início da ação de educação corporativa e, ciente da nova programação, confirmar a participação.

Art. 23. O servidor deverá ressarcir o valor relativo à sua participação nas ações de educação corporativa, nos seguintes casos:

- I - não obtenção da frequência mínima em eventos fechados presenciais por motivo de falta injustificada;
- II - não conclusão de atividades dentro do prazo, conforme percentual mínimo estabelecido, em eventos fechados a distância;
- III - desistência injustificada;
- IV - não cumprimento ao disposto no art. 21, incisos I e II, exceto no caso previsto no parágrafo único do mesmo artigo;
- V - não entrega do certificado de participação e formulário de avaliação em evento aberto.

§ 1º O valor a ser ressarcido pelo servidor corresponderá ao custo per capita do evento, calculado o rateio do custo de contratação pelo número de vagas previstas.

§ 2º O ressarcimento será realizado na forma dos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Quando houver participação de servidores de outros órgãos em vaga disponibilizada pelo Tribunal, caberá ao órgão de origem a adoção das medidas aplicáveis acerca do valor despendido.

Art. 24. O servidor fica dispensado do ressarcimento previsto no artigo anterior no caso de falta ou desistência devidamente justificada.

§ 1º Consideram-se falta ou desistência justificada as licenças ou afastamentos previstos nos artigos 81, I; 97, III, "b"; 202; 207; 208; 210 e 211 da Lei nº 8.112, de 1990, devidamente comprovados, e as ausências por necessidade de serviço, justificadas, por escrito, pelo titular da unidade de lotação do servidor.

§ 2º A critério da CDEP, as justificativas apresentadas poderão ser encaminhadas à apreciação do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 25. As ações de educação corporativa deverão ser avaliadas, sempre que possível e em formulário próprio, observadas as especificidades da ação formativa, nas seguintes dimensões:

I - reação: avaliação preenchida pelo participante da ação de educação corporativa, que tem como objetivo diagnosticar as impressões sobre conteúdo, carga horária, desempenho do instrutor, recursos utilizados e apoio da coordenação;

II - aprendizagem: avaliação preenchida pelo participante da ação de educação corporativa, que tem como objetivo identificar o grau de absorção de conhecimentos e habilidades pelo servidor;

III - impacto: avaliação preenchida pelo participante e pela chefia imediata, que tem como objetivo identificar se a participação na ação de educação corporativa contribuiu para a melhoria do desempenho do servidor;

IV - instrutoria: avaliação preenchida pelo instrutor do evento fechado, com o objetivo de diagnosticar, sob sua ótica, as impressões sobre o andamento da ação de educação corporativa e o desempenho dos participantes.

Art. 26. A participação de servidor em ações de educação corporativa de que trata este Ato não assegura a percepção do Adicional de Qualificação, sendo necessário, para esse fim, que sejam atendidos os critérios definidos em normativo próprio.

Art. 27. As disposições deste Ato aplicam-se, no que couber, às ações voltadas para a promoção da qualidade de vida no trabalho.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro Presidente do TST.

Art. 29. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [ATO.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 654, de 27 de setembro de 2013](#).

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.